Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1980/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9437/2014
PROTOCOLO	: 1532935
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	: ÉDIO ANTÔNIO RESENDE DE CASTRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 7/2014
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Câmara Municipal de Maracaju, conforme o Relatório de Auditoria n. 7/2014, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2013, sob a gestão do Sr. Édio Antônio Resende de Castro, presidente à época.

A presente auditoria foi julgada na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 5 a 8 de abril de 2021, conforme o Acórdão AC00-321/2021 (peça 61) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Édio Antônio Resende de Castro, ex-presidente da Câmara, na gestão do Legislativo de Maracaju, durante o exercício financeiro de 2013, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no Órgão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2809, edição do dia 30 de abril de 2021, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-3890/2021, o ex-presidente da Câmara Municipal de Maracaju compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-321/2021.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Édio Antônio Resende de Castro, ex-presidente da Câmara Municipal de Maracaju, por meio do Acórdão AC00-321/2021, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 67).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc